

356

CONCLUSÃO

Ao(s) 12/03/2007, faço estes autos conclusos
ao DR. ELSIO CROZERA, MM. Juiz de Direito.

Érys Urquiza Monteiro
E. Juramentado

Autos nº 328/98.

*A fim de se evitar tumulto processual,
indefiro a habilitação de crédito na forma solicitada pelo ofício
de fls. 353, devendo os credores, habilitarem seus créditos na
forma do art. 82 da Lei de Falência.*

*Oficie-se a 5ª Vara do Trabalho de Londrina
(fls. 353), para que os credores sejam intimados a habilitarem
seus créditos individualmente.*

*Intimem-se as Partes, Síndico e MP da
avaliação de fls. 345/346.*

*Após, cumpra-se o item 02 do despacho de
fls. 338.*

Ibiporã-PR, 12/03/2007.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

CERTIFICO que expedi o ofício nº 238/2007-
J, à 5ª Vara do Trabalho de Londrina, em cumprimento à
determinação supra.

Dou fé,
Ibiporã, 12/03/2007.

Érys Urquiza Monteiro
E. Juramentado

CONCLUSÃO

ao DR. ELISIO CROZERA, MM. Juiz de Direito.
Vos(s) 12\03\2007, faço estes autos conclusos

Érye Urduniza Monteiro
E. Juramentado

Autos nº 328/08.

A fim de se evitar tumulto processual,
inscrevo a habilitação de crédito na forma solicitada pelo ofício
de fls. 323, deixando os credores habilitarem seus créditos na
forma do art. 82 da Lei de Falência.
Ofício-se a 2ª Vara do Trabalho de Londrina
(fls. 323) para que os credores sejam intimados a habilitarem
seus créditos individualmente.
Intimem-se as Partes, Sindicato e MP da
nomenclatura de fls. 343/346.
Após cumprir-se o item 02 do despacho de
fls. 332.

Ipipora-PR, 12\03\2007.

ELISIO CROZERA
Juiz de Direito

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

CERTIFICO que expedi o ofício nº 238/2007
à 2ª Vara do Trabalho de Londrina, em cumprimento à
determinação supra.

Dono fls.
Ipipora, 12\03\2007.

Érye Urduniza Monteiro
E. Juramentado

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Certifico que foi expedido o ofício nº 238/07
à 2ª V. do Trabalho de Londrina
conforme cópia colada. Dono fls.
Vara Cível de Ipipora-PR. 12/03/2007

Argalo U. Monteiro
Promotor Cível

Érye U. Monteiro
E. Jur